



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Comando-Geral

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE MARÇO DE 2020

(Alterada pela Portaria nº 64, de 02 de junho de 2021)

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), em relação ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e § 1º do art. 12, ambos da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando:

I - o previsto no inciso III, art. 2º, da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais;

II - a competência atribuída ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pelo Decreto Estadual nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001;

III - que o Decreto NE n. 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência de saúde pública, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0;

IV - que foi estabelecida, dentre outras restrições, a suspensão temporária das atividades de diversos estabelecimentos no Estado de Minas Gerais, inclusive os de ensino, visando a prevenção do contágio da COVID-19;

V - a necessidade de adequar procedimentos administrativos do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico em face da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE n. 113/2020, será permitida a emissão e renovação de AVCB sem a comprovação da execução da medida de segurança "Brigada de Incêndio" para edificações e espaços destinados a uso coletivo no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A dispensa de que trata o *caput* não se aplica aos eventos temporários de qualquer grau de risco, não sendo emitido ou renovado o AVCB, cadastro, declaração ou documento equivalente para o evento que não implementar a medida de segurança "Brigada de Incêndio". (Incluído pela Portaria 64, de 02 de junho de 2021.)

Art 2º - Findo o período citado no art. 1º, o RT deverá implementar a Brigada de Incêndio na edificação ou espaço destinado a uso coletivo e solicitar a atualização de dados cadastrais no Infoscip, procedendo a inclusão das informações, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Estadual n. 44.746/2008, inclusive as de cassação do AVCB e interdição, uma vez que a edificação estará em situação irregular.

Art 3º - O AVCB emitido na circunstância do art. 1º deverá possuir, no campo "Observações", a condicionante descrita no art. 2º, devendo a Unidade manter controle para posterior fiscalização e cobrança.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral**

Referências: Processo/SEI nº 1400.01.0017301/2020-15 – Doc nº 12572107

Processo/SEI nº 1400.01.0028049/2021-40 – Doc nº 30345762